



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

DOMINGO, 7 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2219 – ANO: IX

6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 062/20212



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

DOMINGO, 7 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2219 – ANO: IX

6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 062/2021

07/03/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO “IX”, DO ARTIGO 7, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas e ações adotadas e recomendadas pelos Governos Federal e Estadual, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir novas medidas para implementar o conjunto de ações necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, restringir atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

CONSIDERANDO os debates realizados no Centro de Operações de Emergência (COE), e as sugestões por ele apresentadas,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.020 de 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - A partir das 05h do dia 08 de março de 2021 até as 05h do dia 17 de março de 2021, as atividades comerciais, gastronômicas, industriais e de serviços estabelecidas no município de Serranópolis do Iguaçu, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, mediante o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e todas as demais medidas sanitárias de combate a Covid-19.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no horário de 20h as 5h, diariamente.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais poderão atender de maneira presencial das 05h até as 20h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: Durante o final de semana compreendido pelos dias 13 e 14 de março de 2021, somente será permitido atendimento presencial de serviços e atividades essenciais, e atendimento por modalidade de entrega das atividades não essenciais, conforme disposto pelos Artigos 5º e 7º do Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021.

Art. 4º - As atividades religiosas de qualquer natureza ficam autorizadas a funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade de público e devem observar as orientações constantes na resolução 221/2021, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e demais normas vigentes a respeito das medidas de prevenção da Covid-19.

Art. 5º - Fica proibida a utilização de parquinhos, campos de futebol públicos e privados e academias ao ar livre.

Art. 6º - Ficam suspensas práticas esportivas que impliquem em contato físico.

Art. 7º - Fica estabelecida a restrição de circulação de pessoas das 20h às 5h, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

- I) Para aquisição de medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos veterinários;
- II) Para comparecimento, próprio ou de outra pessoa, na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médicos-hospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis;
- III) Para realização de trabalho, se exercer função nas áreas de saúde, segurança e assistência social;
- IV) Para retorno às suas residências, os trabalhadores cuja jornada ultrapose o horário determinado no caput deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

DOMINGO, 7 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2219 – ANO: IX

6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 8º - Fica autorizado o atendimento em comércios do tipo escritórios em geral (advocacia, corretores de imóveis e de seguros, cartórios, contabilidade e similares) desde que com agendamento prévio e atendimento individual.

Art. 9º - Fica autorizada a atividade em salões de beleza, barbearias e similares, desde que haja o prévio agendamento e o atendimento individual, para o fim de se evitar aglomeração, sendo expressamente vedada a fila de espera.

Art. 10 - Fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos.

Art. 11 - Fica proibida a realização de jogos de baralho, bilhar, bocha, bolão e similares nos estabelecimentos comerciais do Município de Serranópolis do Iguaçu.

Art. 12 - O uso de máscara é obrigatório em vias públicas, em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

Art. 13 - As atividades escolares seguirão o disposto no Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, em 07 de março de 2021.

IVO ROBERTI
Prefeito

MAURO CARLING
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

DOMINGO, 7 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2219 – ANO: IX

6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I – Decreto nº 062/2020

MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19

Item 1 – Medidas de prevenção e proteção da saúde individual e coletiva, quanto ao novo Coronavírus – Covid-19:

- lavar as mãos, várias vezes ao dia, com água e sabão;
- evitar tocar os olhos, o nariz e a boca;
- ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel, descartando-o no lixo e lavando as mãos, com água e sabão;
- manter ambientes abertos e bem ventilados;
- evitar tocar em locais de uso comum, como maçanetas de portas, corrimão de escadas, interruptores, entre outros;
- manter o isolamento social, permanecendo em casa;
- se for imperativo sair, evitar aglomerações, locais mal ventilados ou ficar a distâncias inferiores de dois metros das demais pessoas;
- se tiver febre, tosse, coriza nasal, cansaço fácil, dificuldade para respirar, evitar sair de casa, entrar em contato com a UBS referência para pacientes com sintomas respiratórios, pelo telefone (45) 3236-8363, (45) 3236-8364 ou (45) 9 9101-8355.

Item 2 – Medidas de higiene e limpeza

- estabelecer um plano de limpeza e higiene, desde a porta de entrada até os balcões e caixas, oferecendo um distanciamento mínimo entre os trabalhadores (atendentes, vendedores ou operadores de caixa) com o público, e definindo como serão a higiene de maçanetas das portas, relógios ponto ou pontos biométricos, máquinas de cartões, torneiras dos banheiros e as rotinas de higiene e limpeza dos ambientes, indicando frequência, produtos utilizados e responsáveis pelas ações, pelo monitoramento e registro das mesmas;
- realizar varredura úmida dos ambientes, com uso de panos em separado para limpeza de maçanetas, corrimões, interruptores, outros para limpeza de torneiras e descargas sanitárias e outros para limpeza do chão;
- não compartilhar nenhum objeto no ambiente de trabalho;
- interditar bebedouros de uso comunitário;
- não será permitida a degustação de alimentos em qualquer estabelecimento, sendo vedada a abertura e o consumo de alimentos no interior de todo e qualquer estabelecimento, excetuadas as hipóteses legalmente permitidas;
- não será permitida a oferta de bebidas para cujo consumo se faça necessário tocar em algum recipiente ao servir-se, tais como cafezinho, chás ou outras bebidas;
- utilizar somente produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA.

Item 3 – Medidas para ventilação

- abrir as janelas do estabelecimento por, no mínimo, trinta minutos antes da abertura do mesmo ao público, visando à adequada ventilação prévia, e mantê-las abertas durante todo o período de atendimento ao público e por mais trinta minutos após o fechamento.

Item 4 – Medidas para prevenir aglomerações

- indicar como e quem fará o controle de acesso ao estabelecimento (com registro mínimo de prenome e horário);
- indicar quais medidas protetivas e preventivas, de caráter individual, serão adotadas, bem como quem ficará responsável por executá-las (sobre presença de sintomas respiratórios, especialmente febre e tosse, oferecimento de álcool gel 70% ou álcool 70%, com distanciamento mínimo dos demais frequentadores e trabalhadores do estabelecimento e em filas) e orientações para não tocar em objetos e mercadorias;
- salões de beleza, cabeleireiros, esteticistas e congêneres, deverão fazer seus atendimentos com horário agendado, devendo ser atendido somente um cliente a cada profissional/horário/ambiente, com intervalo mínimo de meia hora entre cada atendimento, para adequada assepsia do local, o qual deverá oferecer adequadas condições de ventilação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

DOMINGO, 7 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2219 – ANO: IX

6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- fazer planilha com registro de dia e hora de atendimento, indicando qual o responsável pelo atendimento da clientela e pela observação dos fluxos e dos cuidados de proteção e prevenção, individual e coletiva, deixando tais planilhas à disposição da autoridade sanitária;
- restaurantes que funcionam em sistema *self-service*, no horário permitido para o atendimento no local, deverão orientar todos os clientes à limpeza das mãos antes de se servirem, bem como efetuar a troca dos utensílios utilizados para servir a alimentação a cada trinta minutos;
- restaurantes não poderão oferecer cardápios aos seus clientes, salvo se plastificados e com limpeza com álcool 70%, após a devolução do mesmo por parte de cada cliente;
- os estabelecimentos comerciais que realizarem promoções e liquidações deverão adotar medidas eficazes para restringir o acesso e permanência de clientes no interior da loja, devendo haver controle do número de pessoas na parte interna do estabelecimento, bem como avisos frequentes para não tocar em mercadorias que não forem efetivamente adquirir;
- em se tratando de lojas de confecções, deverá haver controle de entrada nos provadores, bem como plano de limpeza e desinfecção de tais locais, os quais deverão ser realizados após cada uso;
- as filas serão organizadas com marcações no solo, com, no mínimo, 2 m (dois metros) de distância entre cada cliente, quer seja na área interna ou externa.

Item 5 – Meios de transporte

- as concessionárias de serviços de transporte coletivo ou prestadores de serviço de transporte individual deverão manter a limpeza constante dos veículos, com especial atenção para os pontos de contato dos passageiros, e as janelas dos veículos sempre bem abertas;
- os passageiros deverão evitar tocar nas barras de apoio e demais locais do interior do veículo;
- ao sair do veículo, assim que possível, lavar as mãos com água e sabão. Não sendo possível, utilizar álcool gel 70%.

Item 6 – Recomendações aos serviços prestados mediante tele-entrega ou *delivery*

- observar a adequada higiene das caixas/baús de entrega de tais produtos, com limpeza periódica de seu interior e exterior, a cada entrega;
- não apoiar as caixas/baús ou compartimentos de entrega no piso ou solo, em nenhuma hipótese;
- observar a sanidade do entregador, sendo responsabilidade da empresa contratante o afastamento de todo colaborador que apresente sintomas respiratórios (febre e/ou tosse), de forma imediata, e comunicação compulsória à Secretaria Municipal de Saúde de Serranópolis do Iguaçu pelos telefones: (45) 3236-8363, (45) 3236-8364 ou (45) 9 9101-8355;
- os entregadores deverão ser orientados e monitorados quanto à lavagem das mãos antes e após o retorno de cada entrega que realizarem, bem como sobre não tocarem seus olhos, nariz e boca.

Item 7 – Fiscalização dos órgãos públicos

- além dos entes já nominados, deverão ser fixados, em locais visíveis do estabelecimento, avisos sobre os sintomas da Covid-19 (febre e tosse), telefone de contato da Vigilância Epidemiológica (45) 9 9101-8355, bem como sobre o fato de denúncias quanto à inadequada prevenção naquele ambiente deverem ser feitas através do telefone (45) 3236-8330 na Ouvidoria;
- fixar avisos na entrada dos estabelecimentos, como: "Por favor, não entre, se estiver com tosse e/ou febre. Neste caso, ligue para a Vigilância Epidemiológica, pelo telefone (45) 9 9101-8355";
- a fiscalização será exercida também pela Polícia Militar, sendo responsabilidade do estabelecimento a adequação e observância das normas sanitárias e ao contido neste documento.

Item 8 – Situações que assegurem o máximo de isolamento social

- disseminar a orientação preventiva entre os colaboradores, bem como providenciar adequada ventilação dos ambientes, mantendo-os abertos;
- afastar, imediatamente, todo e qualquer colaborador que apresente febre e tosse, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Saúde, pelos telefones: (45) 3236-8363, (45) 3236-8364 ou (45) 9 9101-8355;
- proibir a circulação de crianças ou familiares dos colaboradores nos ambientes de trabalho;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

DOMINGO, 7 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2219 – ANO: IX

6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- recomendar aos veículos de comunicação para auxiliarem na divulgação de campanhas e medidas de prevenção e cuidados, de acordo com as recomendações emanadas dos órgãos de saúde.

Fontes:

- Nota Orientativa nº 01/2020 SESA/PR, que orienta a limpeza e desinfecção dos ambientes domiciliar e comercial;
- Nota Orientativa nº 03/2020 SESA/PR, que orienta sobre máscaras de proteção;
- Nota Orientativa nº 06/2020 SESA/PR, que orienta sobre as medidas preventivas para a COVID-19 em mercados, supermercados, hipermercados e atacarejos;
- Nota Orientativa nº 07/2020 SESA/PR, que orienta as medidas preventivas da COVID-19 em serviços de alimentação;
- Nota Orientativa nº 08/2020 SESA/PR, que orienta os cuidados preventivos para a COVID-19 nos serviços de delivery;
- Nota Orientativa nº 13/2020 SESA/PR, que orienta os empregadores sobre a prevenção da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
- Portaria Federal/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).